



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.008

(Projeto de Resolução nº 13/07, do Ver. Eduardo de Camargo Neto)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, IMPLANTAR PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM A TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

- Art. 1º -** Fica obrigado o Poder Legislativo Municipal a implantar Programa Permanente de Capacitação e Reciclagem aos funcionários públicos e servidores da Câmara Municipal de Assis, objetivando o seu melhor desempenho profissional, melhorando assim a qualidade do seu serviço.
- Art. 2º -** O referido Programa deverá contemplar, no mínimo, um curso por ano, de forma gratuita, a cada funcionário público ou servidor em suas diferentes categorias, além do curso de treinamento inicial, que deverá ocorrer por ocasião de sua admissão.
- Parágrafo Único -** O previsto neste artigo deverá ser estendido aos funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal de Assis.
- Art. 3º -** O curso deverá ser ministrado, sempre que possível, pelo funcionário ocupante de cargo de chefia em cada área, ou por empresas específicas para tal fim.
- Art. 4º -** Para uma maior integração, e sempre que possível, será facultado a todos os funcionários públicos ou servidores a participação nos cursos, mesmo que de áreas diferentes do tema em questão.
- Art. 5º -** Deverá ser fornecido certificado ao funcionário, cuja cópia permanecerá no seu prontuário.
- Art. 6º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2008

MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 12 de Fevereiro de 2.008

Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara